

V. Exa. querer persuadir me o contrario do que estou experimentando porque o satisfazer V. Exa. a todas as suas obrigaçoens, todos os estravios, e a todas as ordens que S. Mage. lhe dirige he muito justo que V. Exa. o faça mas deve ser dentro dos seus limites adonde V. Exa. tem largo theatro para poder fazer a S. Mage. os relevantes serviços que se esperão da sua magnanimidade e grandeza, mas nem as Reaes ordens que até agora se tem apresentado, nem as obrigaçoens com que a V. Exa. se quer desculpar abilitão a V. Exa. para romper por dentro das terras desta Capitania, e mandar nellas fazer o que nunca os antecessores de V. Exa. tinham obrado.

Se V. Exa. me quizer entender tenho dito quanto basta e se V. Exa. não quizer, tambem escuzo de me cançar de balde e so direy a V. Exa. por remate desta carta que como me levarão tres soldados presos da guarda do Rio Pardo com todo seo armamento, e forem remetidos para Villa Rica se V. Exa. ainda não tiver noticia, lhe dou esta parte para que os mande entregar seguros sem que dezertem; por que como esta Capitania tem poucos, e muito em que elles se empreguem, qualquer pequeno numero me faz falta grande ao Real serviço. No de V. Exa. ofereço sempre muito prompta a minha fiel e indefectivel obediencia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 23 de Agosto de 1772.—*D. Luix Antonio de Souza.*

gg—AO CONDE DE VALLADARES, 1772.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—No que toca aos descobertos de Jaguary e Rio Pardo so a V. Exa. he que quero requerer me faça justiça capacitando se que tendo S. Mage. restituído esta Capitania ao seo antigo estado não he muito que..... a deixar pacificamente a V. Exa. possuir todos..... da Real ordem se comprehendem V. Exa..... desfructar a estes miseraveis Paulistas..... resto pois se que-xão amargamente..... feito a Monarquia..... a outros os seus trabalhos ficando elles pobres e arrastados: mas estas razoens so pertendo que V. Exa. queira ouvir-mas pois não desejo dar contas em semelhante materia: pois so quero aparar a minha pena em obsequio de V. Exa. estendo os seus louvores e a sua illustre fama, e suposto que os Comandantes Valerio Chanches e Verissimo João de Carvalho

me tem apurado toda a prudencia, quero persuadir me que não seria por ordem de V. Exa. e me tenho callado sobre este assumpto para a nossa Corte pois desejo dar a V. Exa. esta e outras muitas provas da minha profunda veneração e respeito que lhe consagro e que não sei esquecer me nem das atenções com que V. Exa. me tem tratado nem da criação e particulares honras e merces que tenho devido a Illma. e Exma. casa de Anjija de que sou fiel creado, comotambem de V. Exa. que Deos Guarde mo. ann. São Paulo a 14 de Outubro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

*lh*—AO CONDE DE VALLADARES, 1773. (\*)

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Nesta ocazião ponho na prezença de V. Exa. a decizão junta que por ordem de S. Mage. mandou convocar no Rio de Janeiro o Exmo. Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado para effeito de regular os limites que deve haver entre as duas Capitánias de S. Paulo e Minas Geraes como no termo que se tomou naquella junta ficou assentado que no Rio Sapucahy service de deviza entre os dois Governos, que sua S. Mage. mandou que estejamos pela decizão da dita junta emquanto não mandar o contrario, como faço a V. Exa. certo pela copia do Officio de 4 de Fevereiro de 1765 assignado pelo Illmo. e Exmo. Snr. Francisco Xer. de Mendonça Furtado Ministro e Secretario de Estado que Deos tem em Gloria, e deste parecer hê o Exmo. Snr. Marquez de Lavradio Vice Rey do Estado como me ensinua na sua carta de 27 de 8bro. do anno preterito de 1772 em a qual tambem diz faz o mesmo avizo a V. Exa. Parece que a vista destes titulos fica cessando toda a duvida, pois Sua Magistade manda que sejamos pela decizão daquella junta emquanto não mandar o contrario, e a junta tem decidido que o limite seja o Rio Sapucahy, nestes termos requero a V. Exa. seja servido mandar retirar todos os seus Registros alem do dito rio e passar as suas ordens para que sem controversia possa eu mandar tomar conta das ditas terras pois ainda que sobre esta materia se tenha feito a S. Mage. alguma representação esta não deve suspender a mesma posse havendo huma decizão tão clara de huma junta mandado convocar por

(\*) Esta carta devia ter sido levada pelo Capitão Ignacio da Silva Costa. Veja-se a nota na pagina 170. (N. da R.)

